LEI Nº 1.046, de 21 de novembro de 2012

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Objetivo

Artigo 1º. Fica instituído convênio entre o Município de Marilândia/ES e o Asilo Casa do Vovô Simeão, inscrito no CNPJ nº. 27.086.438/0001-90, localizado na Rodovia do Café, KM 07, s/n, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO CONVÊNIO

Seção I

Do Objeto do Convênio

Artigo 2º. O convênio tem por objeto o abrigamento de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem acompanhamento familiar.

Seção II

Da Prestação Pecuniária

Artigo 3º. O Município de Marilândia-ES fica obrigado a repassar ao asilo a prestação pecuniária necessária a complementação do benefício da

aposentadoria dos idosos abrigados, totalizando o aporte mensal de R$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), por cada abrigamento realizado, a ser depositada na Conta nº. 3850-4, Agência 0112-0, Banco do Brasil (Casa do Vovô Simeão), em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

Parágrafo Primeiro: O Asilo Casa do Vovô Simeão apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

Parágrafo Segundo: O Asilo Casa do Vovô Simeão, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

Artigo 4º. Para recebimento das parcelas do repasse, o Asilo Casa do Vovô Simeão deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir transcrita: 110001.0824100382.067 – (Assistência à Pessoa Idosa) 3.3.3.903900000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Seção III
Dos Medicamentos

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará obrigada a encaminhar ao Asilo Casa do Vovô Simeão, mensalmente, os medicamentos necessários ao tratamento dos idosos internados, mediante prescrição médica.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Artigo 7º. O presente convênio tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia – ES, 21 de novembro de 2012.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/11/2012.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 22 / 11 / 2012
SERVIDOR

Kátia A. Lunz
Diretora Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 21 / 11 / 2012
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo

CONVÊNIO Nº. /2012, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E, DE OUTRO LADO, O ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO.

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GEDER CAMATA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1.091.624-ES e CPF n.º 020.021.587-62, residente e domiciliado na Rua João Lorenzoni nº 100, Bairro Vila Palmira - Marilândia/ES, doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado, a **ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO**, entidade civil de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.086.438/0001-90, com sede na Rodovia do Café, KM 07, s/n, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, por seu Representante Legal **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob n.º 019.991.397-80 e RG nº. 267.998/SSP-ES, de ora em diante designado simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e Lei Municipal nº. _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no atendimento integral, visando oferecer acolhimento em regime de abrigo, para os idosos, em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou em caráter permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pelo **CONVENIADA**, em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do Convênio será acompanhada pelo Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA:

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

a) - Promover o encaminhamento dos idosos para a CONVENIADA, visando a prestação dos serviços constantes do Convênio de acordo com a demanda local;

b) - Efetuar mensalmente o pagamento no importe de R$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), em favor do Asilo Casa do Vovô Simeão, na conta nº. 3850-4, agência 0112-0, Banco do Brasil para cada abrigamento realizado.

2. A **CONVENIADA** obriga-se:

a) – Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;

b) - Remeter a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do MUNICÍPIO, a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

c) – Remeter à Câmara Municipal de Marilândia-ES, no mesmo prazo supracitado, a prestação de contas.

d) - Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o 10º (décimo dia) da apresentação da relação prevista no item "2", alínea "b", da Cláusula Quinta deste Convênio, à **CONVENIADA**, o valor de R$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), ficando estabelecido ainda que referido valor será repassado inclusive nos meses em que não houver idoso(s) acolhido(s), para manutenção do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
11.0001.0824100382.067 - Assistência à Pessoa Idosa
3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - O Convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficará rescindido de pleno direito o Termo de Convênio:
a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES, 21 de novembro de 2012.

GEDER CAMATA
PREFEITO MUNICIPAL

ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1-_____
CPF Nº.

2-_____
CPF Nº.